

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO

Termo de Justificativas Técnicas Relevantes 25/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2025	158136-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE PERNAMBUCO	VIRGINIA LUCIA GOUVEIA E SILVA	13/12/2025 19:06 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras comuns		23294.022106/2025-92

Objeto

Construção e ampliação de refeitórios estudantis (RE's) nos campi Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Caruaru, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Palmares, Paulista, e Pesqueira, e Recife

Observações

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

1. Enquadramento do Objeto

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1 Classificação como obra ou serviço de engenharia

(X) **OBRA**

Justificativa: O objeto consiste na execução de refeitórios, em grande parte, utilizando os sistema construtivos convencionais, sobretudo no Lote 01 (08 unidades) que trata exclusivamente de **reforma**, onde será dada a continuidade dos sistemas que já estão presentes. No lote Lote 02 (03 unidades) também não é diferente, com exceção apenas para as paredes, que serão executadas utilizando o sistema construtivo PVC-Concreto, já em uso em outras obras do próprio IFPE. Portanto, caracterizando-se como obra nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133 /2021

1.2 Classificação como comum ou especial

(X) **OBRA COMUM**

Justificativa: As técnicas construtivas são correntes no mercado e seguem parâmetros normativos da ABNT, permitindo aferição objetiva de desempenho e qualidade

2. Regimes de Execução

2. REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Empreitada por preço unitário

Justificativa: O regime assegura maior economicidade, pois o pagamento ocorrerá conforme medições das quantidades efetivamente executadas, garantindo controle orçamentário

3. Elaboração de Projetos

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(X) Projeto Básico elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART

Justificativa: O ETP 38/2025 confirma que os documentos técnicos foram elaborados e/ou analisados pela Diretoria de Obras e Projetos, com responsabilidade técnica garantida

4. Definição Custos Unitários de Referência

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

(X) Custos compatíveis com SINAPI e tabelas oficiais (ORSE/SBC), conforme art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021

5. Orçamento Detalhado

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

- (X) Planilha sintética e analítica anexada
 - (X) Valores compatíveis com estimativa do mercado
- Valor global estimado: R\$ 16.999.866,64

6. Elaboração Composições Custos Unitários

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

- (X) Composições baseadas no SINAPI, com ajustes de mercado

7. Custos Diretos

7. CUSTOS DIRETOS

- (X) Custos identificados e mensurados na planilha orçamentária, conforme parâmetros do TCU.

8. Curvas ABC dos Serviços e Insumos

- (X) Demonstrativos juntados aos autos para hierarquização dos custos.

9. Detalhamento da Composição do BDI

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- (X) Observados parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – com margens médias para administração, riscos e lucro

10. BDI Reduzido Materiais e Equipamentos

10. BDI REDUZIDO SOBRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- (X) Adotado em razão do peso significativo dos insumos de concreto, blocos e esquadrias no custo global, além dos módulos de PVCo sistema PVC Concreto.

11. Elaboração Cronograma Físico-Financeiro

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(X) Cronograma físico-financeiro juntado aos autos
Prazo estimado para a execução : 120 dias - LOTE 01
150 dias - LOTE 02

12. Projeto Executivo

12. PROJETO EXECUTIVO

(X) Projetos executivos elaborados e juntados aos autos.

13. Qualificação Técnica

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) Exigida comprovação de capacidade técnica operacional compatível com a execução de obras similares, consoante TR nº 72/2025.

JUSTIFICATIVA:

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, validados pelo conselho profissional competente, ou ainda emitidos pelo próprio conselho profissional competente, quando for o caso.

Com destaque que não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante ou referentes a reformas.

A legitimidade da comprovação documental pressupõe a imparcialidade e ausência de conflitos de interesses do emissor do documento. Portanto, não devem ser admitidos atestados:

(i) nos quais a licitante ateste sua própria qualificação em razão de objetos prestados a terceiros;

(ii) emitidos por empresa com que a licitante constitua grupo econômico; ou

(iii) emitidos por empresa com que a licitante possua sócio coincidente.

R) A orientação nesta licitação é proibir atestados de capacidade técnica que possam ter sido influenciados por relações de proximidade entre a empresa licitante e a empresa que emitiu o atestado. O objetivo **é garantir a imparcialidade e a ausência de conflitos de interesse** na comprovação da experiência da empresa concorrente. Ou seja essa regra veda os “auto atestados” ou outras situações de potencial favorecimento, tais como:

- **Autoatestado:** A empresa não pode atestar sua própria qualificação técnica, mesmo que o serviço tenha sido prestado para terceiros. O atestado deve ser emitido por uma empresa ou órgão público contratante.
- **Atestados de empresas do mesmo grupo econômico:** Se a empresa que emitiu o atestado faz parte do mesmo grupo econômico da licitante, o documento não será aceito. Essa vedação visa evitar que empresas criem ou utilizem outras do mesmo grupo para simular experiência.
- **Atestados de empresas com sócio em comum:** O atestado não pode ser emitido por uma empresa que possua sócio em comum com a empresa licitante. A participação societária coincidente pode indicar uma relação de influência que comprometeria a legitimidade da comprovação.

A proibição dessas práticas está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforça a necessidade de combater o favorecimento e a falta de isonomia nos processos licitatórios. O princípio por trás da regra é que o atestado de capacidade técnica, para ser válido, precisa ser um documento crível e emitido por uma parte imparcial, garantindo que a qualificação técnica apresentada pela empresa licitante seja genuína.

14. Vistoria

14. VISTORIA

(X) FACULTATIVA

(X) Permitida substituição por declaração de pleno conhecimento do local, conforme art. 63, §2º da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º).__

15. Subcontratação

15. SUBCONTRATAÇÃO

(X) Admitida parcialmente até 30% para serviços acessórios, vedada a integral.

16. Definição do Percentual de Capital

16. Definição do Percentual de Capital

(X) Exigido patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação.

JUSTIFICATIVA: Para a entrega do objeto a empresa deve comprovar o mínimo de capacidade financeira, evitando transtornos decorrentes do pagamento das parcelas que ocorrerão conforme previsto em contrato, após 30 dias do ateste da Nota Fiscal, ou seja, até 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços e aquisição dos insumos e, portanto, a empresa precisa demonstrar capacidade para suportar a despesa financeira até o pagamento das medições.

17. Participação de Consórcios

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

(X) Permitida, conforme Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio nos termos da Lei 14.133/2021.

18. Participação de Cooperativas

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(X) Vedada, em razão da impossibilidade de gestão contratual por rodízio.

JUSTIFICATIVA: Não será admitida a participação de cooperativas, visto que não é possível a gestão do contrato por rodízio ou de forma compartilhada.

19. Garantia de Execução

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

(X) Exigida garantia de 10% do valor contratual, em conformidade com art. 96 da Lei nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A garantia contratual é fundamental para quaisquer imprevistos oriundos da inexecução total ou parcial do objeto, visando dirimir eventuais prejuízos que possam ser causados à administração e, por esta razão, é elemento essencial a ser exigido da contratada. Nesta licitação será exigida a garantia de 10% (**dez por cento**) do valor do contrato, considerando a oscilação de preços dos insumos de forma irregular que concorre para a ocorrência de riscos financeiros.

20. Da Sustentabilidade

21. DA SUSTENTABILIDADE

(X) Ações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Destinação correta dos resíduos de obra;

Utilização de materiais que reduzam consumo de energia/recursos naturais;

Garantia de acessibilidade.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS FELIPE DINIZ CABRAL DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 19:06:12.

DIONE DULCINEA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 16:08:03.

BERG FRANCISCO ALVES DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 16:40:59.

FABRICIA DE ALBUQUERQUE COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 16:38:34.

JOAO MANOEL DOMINGOS CRUZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 17:44:20.

VIRGINIA LUCIA GOUVEIA E SILVA

Diretora de Obras e Projetos



Assinou eletronicamente em 13/12/2025 às 14:50:13.